

PROJETO DE LEI Nº 381/2025

Dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi e Jonathan Gomes Ferreira de Souza e Jeanette Costa de Freitas e Leonice Fedrigo Duarte da Silva e Vagner Augusto Costa e Maria de Fátima Barbosa de Oliveira , Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por animal qualquer ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os seres humanos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 170 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 4º Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado em 100%, totalizando 340 UFESP.

Art. 5º Além da multa, o infrator reincidente poderá ser encaminhado para participação em programas educativos sobre proteção e bem-estar animal, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a programas municipais de proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

VEREADOR - PSD



JANETINHA FREITAS

(Jeanette Costa de Freitas)

VEREADORA - PSDB



LEO DA EDUCAÇÃO

(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)

VEREADORA - MDB



VAGUINHO

(Vagner Augusto Costa)

VEREADOR - AVANTE



FÁTIMA DO SOCIAL

(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)

VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 381

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público. Trata-se de medida de proteção à vida e ao bem-estar animal.

É de conhecimento geral que a permanência de animais em veículos fechados, especialmente sob condições climáticas adversas, expõe os mesmos a situações de extremo sofrimento, podendo resultar em desidratação, hipertermia, hipóxia e até morte. Tais práticas configuram evidente ato de maus-tratos, vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e a flora, proibindo terminantemente as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, tipifica como crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, com previsão de sanções penais e administrativas.

O presente Projeto de Lei, portanto, reforça e detalha, no âmbito municipal, a proteção conferida pela legislação federal, atuando de forma preventiva ao estabelecer normas claras que desestimulem condutas que possam colocar a vida animal em risco. A atuação do Município é legítima, encontrando amparo no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

Além da imposição de sanção pecuniária, a proposta prevê o encaminhamento do infrator reincidente a programas educativos sobre proteção e bem-estar animal, promovendo não apenas o caráter punitivo, mas também o educativo, buscando a transformação da consciência social quanto à responsabilidade na guarda e cuidado de animais.

Ressalte-se que a destinação dos valores arrecadados com as multas para programas de proteção e bem-estar animal atende ao princípio da função social da pena administrativa, revertendo os recursos em prol das próprias vítimas potenciais das

infrações.

Importante destacar que a presente medida está alinhada aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com destaque para o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 15 (Vida Terrestre), que preveem ações voltadas à proteção da fauna e à promoção de ambientes urbanos seguros e inclusivos para todos os seres vivos.

Ademais, trata-se de iniciativa que visa resguardar também a saúde pública e a segurança urbana, uma vez que situações de estresse e sofrimento podem levar os animais a comportamentos agressivos ou imprevisíveis, colocando em risco terceiros no momento da remoção ou resgate.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende ao interesse público, promovendo a defesa da vida, a dignidade dos animais e a conscientização da sociedade sobre a guarda responsável. Trata-se de medida preventiva, educativa e coercitiva, necessária para coibir práticas que ainda, lamentavelmente, são observadas em nosso cotidiano.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando na sua aprovação, por se tratar de matéria que eleva o Município de Santana de Parnaíba a um patamar de vanguarda na proteção e bem-estar animal, reafirmando seu compromisso com a ética, a sustentabilidade e o respeito à vida.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2025.



JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD



JONATHAN GOMES

(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)

VEREADOR - PSD




JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB


VAGUINHO
(Vagner Augusto Costa)
VEREADOR - AVANTE


FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP